



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 03

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 05/2020.
PROCESSO Nº. 23348.008652/2019-85

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 04/07/2020 às 07h15min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 13/07/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica especificamente de serviço de vigilância desarmada?”

2. A empresa para comprovar sua capacidade técnica pode apresentar atestados relacionados a gestão de pessoas e mão de obra relacionada a outras diversas atividades não sendo necessariamente o serviço de vigilância?”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Resposta 1: Não.

Resposta 2: Sim. Para comprovação do quantitativo de postos de trabalho serão aceitos atestados relacionados a gestão de pessoas e mão de obra, não sendo obrigatório referirem-se aos serviços de vigilância. Todavia, ressalta-se que nos termos do item 9.11.1.5 do edital, as atividades deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 06 de julho de 2020.